EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
(Processo Administrativo nº 4481/2026)

Órgão Licitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Modo de disputa: Aberto.
Publicação: Edital e seus anexos publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do município (https://www.floridapaulista.sp.gov.br) e www.bll.org.br e por extrato em jornal diário de grande circulação.
Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA/SP**, **ESTADO DE SÃO PAULO,** situada à Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Centro, na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Fausto Tavoloni e Sr. Prefeito Municipal José Andriotti, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Decreto Municipal 023/2023:
https://www.floridapaulista.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ&id=2459&idtipolei=7

Decreto Municipal 002/2024:
https://floridapaulista.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&id=2540

Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022:
https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br) **O início de recebimento das propostas dar-se-á a partir do dia 23 de setembro de 2026 às 08:00 horas. O sistema receberá as propostas até o dia 07 de outubro de 2026 às 08:30 horas. A sessão de disputa de preços iniciará no dia 07 de outubro de 2026, às 09:00 horas** (respeitado o prazo de 10 dias úteis entre a última publicação e a data da sessão, nos termos do art. 55, I, *a*, da Lei 14.133/2021), por meio de sistema eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de estruturas,** mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo conforme a necessidade, **o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas,** tais como tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos, caixas térmicas e demais itens necessários à adequada realização do evento, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

1.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 32.200,05 (trinta e dois mil, duzentos reais e cinco centavos), conforme Quadro Comparativo de Preços e Anexo I - Termo de Referência que integram os autos, correspondendo os valores unitários de referência aos preços máximos admitidos para cada item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital, nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2. **O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:**

a) tratando-se de representante legal, o **ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação.

c) **Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

c) **Termo de Ciência e Concordância**, às Disposições e Obrigações no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico **(Anexo II);**

d) **Declaração de Pleno** Conhecimento das Condições e **Peculiaridades do Objeto (Anexo III);**

e) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, bem como do número do Pregão Eletrônico e do respectivo processo e que a licitação foi aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP. **"A empresa participante do certame não deve ser identificada";**

f) **Declaração de ausência de impedimento para participar de licitação e contratar com o Poder Público, de acordo com o modelo no (Anexo IV).**

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;

3.4. **A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.**

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

4.1- As pessoas jurídicas, consórcio de empresas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

4.7- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.9- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.10**- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional**, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: **Curitiba-PR (41) 3097-4600,** ou através da Bolsa de Licitações do Brasil **ou pelo e-mail contato@bll.org.br**.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e valor total de cada item cotado, bem como o valor total da proposta, conforme Termo de Referência;

6.1.2. Descrição dos itens ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.3. Prazos de montagem, disponibilização e desmontagem, observado o cronograma do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, incluindo a quantidade.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).**

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.15. O presente **PREGÃO ADOTA O MODO DE DISPUTA ABERTO,** pelo qual as licitantes apresentam a sua proposta inicial e depois participam da fase de lances para seleção da melhor proposta para a contratação pretendida pela Administração.

7.15.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

7.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao **último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

7.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à observância da metodologia de conversão do desconto em Percentual de Contrapartida e ao atendimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.4 Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.5 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não atender às especificações do Termo de Referência, descumprir a metodologia de conversão do desconto ou apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.9 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 5.5 deste edital.

8.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1 contiver vícios insanáveis;

8.14.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.14.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.14.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.14.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.16 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.16.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.16.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.17 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.18 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.20.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.20.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.21 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.2.4 **Declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição

9.1.2.5 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.2.6 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.7 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.3.1.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.3.1.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.3.1.3. **Para os itens cuja execução envolva montagem de estruturas temporárias** sujeitas à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, poderão ser exigidos, desde que previamente justificados pela área técnica:

a) registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

b) atestado ou certidão que demonstre experiência na execução de serviço de características e complexidade tecnológica ou operacional semelhantes à parcela licitada; e

c) c) indicação do responsável técnico que acompanhará a execução.

As exigências deverão ser estabelecidas individualmente para os itens aos quais forem pertinentes**,** sendo vedada sua extensão indiscriminada aos demais itens.

9.3.1.4. Nos itens 4, 5 e 6, cuja execução envolve montagem de estruturas temporárias sujeitas à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, a licitante vencedora deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 17 de outubro de 2026 e, em qualquer hipótese, antes da liberação da estrutura para uso, a ART, RRT ou TRT correspondente, acompanhada dos respectivos laudos e certificados, nos termos do Termo de Referência. A exigência não se estende aos itens 1, 2 e 3. A não apresentação impede a liberação da estrutura, obsta o recebimento provisório do item e sujeita a contratada à glosa proporcional e às sanções cabíveis.

9.3.1.5. A não apresentação, no prazo acima, da ART, RRT ou TRT e dos laudos exigíveis impede a liberação da estrutura para utilização e obsta o recebimento provisório do respectivo item, sujeitando a CONTRATADA à glosa proporcional do valor correspondente e às sanções previstas neste Termo de Referência.

9.3.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.3.2.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.2.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.3.2.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.2.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3.2.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.3.2.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3.2.9. **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.**

9.3.2.10. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.3.2.11. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:**

9.3.2.12. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.3.2.13. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.3.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.3.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.3.6. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021;

9.3.7. Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

Observação:
Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica.

a) **As habilitações fiscal, social e trabalhista** que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias de sua emissão.**

b) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal n. º 23/2023.

9.3.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.3.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.3.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.3.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Flórida, PNCP.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
11.1.5. fraudar a licitação
11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7, 11.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar **ou** solicitar a assinatura eletrônica do contrato no prazo estabelecido neste edital.

13.2. A Licitante vencedora deverá comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista **ou** solicitar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (**Anexo VII**) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.3. **Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.**

13.4. O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Flórida Paulista, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (www.floridapaulista.sp.gov.br) e diário oficial do município de Flórida Paulista. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021.

13.5. Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas neste Edital.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

13.6. O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura por 60 (sessenta) dias, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias,** contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com a liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Dirceu Rodrigues, 466, Centro, CEP 17830-113, no município de Flórida Paulista/SP, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

14.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

14.3 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

14.4 **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.**

14.5 Se por motivo não imputável à licitante vencedora, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

15.2 No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme as seguintes dotações:

DIVISÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA/FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
Divisão Cultural – Apoio as atividades culturais;	3.3.90.39	335 / 1	13.392.0014.2018

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereços eletrônicos www.floridapaulista.sp.gov.br, www.bll.org.br e Diário Oficial do Município de Flórida Paulista e por extrato em jornal diário de grande circulação e em jornal diário de grande circulação local.

17.11Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.01 **ANEXO I** - Termo de Referência

17.11.02 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.11.03 **ANEXO II** – Termo de Ciência e Concordância;

17.11.04 **ANEXO III** – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto.

17.11.05 **ANEXO IV**- Declaração de ausência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público;

17.11.06 **ANEXO V** – Modelo de Proposta

17.11.07 **ANEXO VI** - Declaração de que no ano calendário da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte não firmaram contratos com a Administração que somados extrapolam o limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.11.08 **ANEXO VII** - Minuta de Termo de Contrato.

17.11.09 **ANEXO VIII** – Parcela de Maior Relevância ou Valor Significativo.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

Flórida Paulista/SP, 22 de setembro de 2026.

FAUSTO TAVOLONI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito Municipal

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para **locação de estruturas,** mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo conforme a necessidade, **o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas,** tais como tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos, caixas térmicas e demais itens necessários à adequada realização do evento, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Banheiro químico** – modelo STD – Cabine sanitária equipada com iluminação, vaso sanitário, tanque para armazenamento de dejetos com capacidade de aproximadamente 50 litros, mictório, porta-papel higiênico, teto translúcido e sinalização de livre/ocupado. Deverão estar inclusos o fornecimento de produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção, higienização e limpeza durante o período de utilização. Deverá atender à legislação vigente e às normas sanitárias aplicáveis.	UNIDADE	12	R$ 355,00	R$ 4.260,00
2	**Caixa térmica em polietileno – capacidade de 360 litros** – Caixa térmica confeccionada em polietileno, com capacidade aproximada de 360 litros, destinada ao acondicionamento e conservação térmica dos produtos utilizados durante a realização do evento.	UNIDADE	12	R$ 55,00	R$ 660,00
3	**Jogo de mesa plástica quadrada com 4 cadeiras** – Conjunto composto por mesa plástica quadrada	UNIDADE	400	R$ 13,00	R$ 5.200,00

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

	e quatro cadeiras, com mesa medindo aproximadamente 0,70m x 0,70m x 0,70m. Deverá ser fornecido incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à disponibilização dos conjuntos para o evento.				
4	**Palco pequeno completo 6x4 metros, com tenda** – Palco com dimensões de 6x4 metros, com piso construído em praticável de alumínio e madeira compensada naval, tipo telescópico e regulável, com acabamento em carpete tipo forração na cor cinza ou grafite e saia preta. Cobertura em lona branca reforçada, antichama, com sombrite nos fundos e laterais. Incluso house mix medindo aproximadamente 3x2 metros, com cobertura em lona branca reforçada, e uma escada de acesso com corrimão. Deverá atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos. Inclui tenda destinada à cobertura do palco, conforme necessidade do evento.	UNIDADE	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
5	**Tenda em formato circo 16x50 metros** – Estrutura tipo chapéu de circo, confeccionada em aço galvanizado, com sistema de encaixe por meio de parafusos e conexões em aço inoxidável, com solda eletrônica reforçada. Cobertura em lona com blackout, antichama, antimofo e proteção contra raios solares nocivos (UVA e UVB), com retardamento de chamas. Deverá possuir laudo de combustibilidade emitido por laboratório competente, conforme os ensaios indicados nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de	UNIDADE	2	R$ 7.150,00	R$ 14.300,00

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

	Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos.				
6	**Tenda em formato pirâmide 5x5 metros** – Estrutura confeccionada em aço galvanizado, composta por quatro pés, com sistema de captação e condução de água até o piso. Sistema de encaixe com parafusos e conexões em aço inoxidável, com solda eletrônica reforçada. Cobertura em lona branca com blackout, antichama, antimofo e proteção contra raios solares nocivos (UVA e UVB), com retardamento de chamas. Pé-direito de aproximadamente 3 metros e fechamentos laterais. Deverá atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos.	UNIDADE	5	R$ 756,01	R$ 3.780,05
TOTAL					R$ 32.200,05

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual para 2026, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridade e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Menor custo de manutenção

4.1.2. Menor geração de resíduos;

Assistência Técnica

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica durante o período de montagem, utilização e, quando necessário, desmontagem das estruturas, equipamentos e demais itens locados, visando assegurar o adequado funcionamento e a segurança dos itens disponibilizados para a realização da Cavalgada.

4.3. A assistência técnica compreenderá o atendimento às ocorrências relacionadas aos equipamentos e estruturas fornecidos pela CONTRATADA, incluindo a realização de ajustes, reparos, substituições ou demais providências necessárias para solucionar eventuais falhas decorrentes de defeitos, montagem inadequada ou problemas de funcionamento dos itens locados.

4.4. Quando constatada a necessidade de substituição de equipamento ou estrutura que apresente defeito ou impossibilidade de utilização, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro de características compatíveis, sem ônus adicional para a Administração, em prazo adequado à continuidade do evento.

4.5. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação disponível durante o período de realização do evento para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado, garantindo resposta e providências necessárias para minimizar eventuais interrupções ou prejuízos à realização da Cavalgada.

4.6. A assistência técnica não implicará cobrança adicional à Administração quando a ocorrência decorrer de defeito, falha, inadequação ou responsabilidade da CONTRATADA.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

Vistoria

4.9. A realização de vistoria prévia no local de execução do objeto será facultativa, ficando a critério da licitante, considerando que o local de realização da Cavalgada encontra-se previamente definido pela Administração e devidamente autorizado, dispondo de alvará para a realização do evento.

4.10. As informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o local, as condições gerais de acesso e as características do evento, serão disponibilizadas pela Administração no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram a contratação.

4.11. A licitante será responsável por avaliar as condições necessárias ao cumprimento das obrigações previstas na contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do local ou das características do evento para justificar alteração dos preços, prazos ou condições de execução, ressalvadas situações supervenientes devidamente comprovadas e não imputáveis à contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto: A montagem, instalação e disponibilização das estruturas, equipamentos e demais itens que demandem montagem poderão ser iniciados pela CONTRATADA a partir de quarta-feira, dia 14 de outubro de 2026, ficando a critério da CONTRATADA a definição do dia e horário para o início dos serviços, desde que observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as orientações da Administração.

5.1.3. Independentemente da data escolhida pela CONTRATADA para o início da montagem, todas as estruturas, equipamentos e demais itens que demandem montagem deverão estar integralmente montados, instalados e em condições adequadas de uso até o dia 17 de outubro de 2026, ficando a CONTRATADA responsável por adotar todas as providências necessárias ao cumprimento desse prazo.

5.1.4. No dia 18 de outubro de 2026, antes do início da Cavalgada, a CONTRATADA deverá permanecer disponível para realizar, caso necessário, ajustes, reparos, adequações, complementações ou outras providências indispensáveis ao perfeito funcionamento, à segurança e à adequada utilização das estruturas e equipamentos durante o evento, conforme solicitação da Administração.

5.1.5. Após o encerramento do evento, a desmontagem, retirada e transporte das estruturas, equipamentos e demais itens disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser realizados entre segunda-feira, 19 de outubro de 2026, e terça-feira, 20 de outubro de 2026, ficando a

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

critério da CONTRATADA a organização dos serviços dentro desse período, devendo estar integralmente concluídos, no máximo, até o final do dia 20 de outubro de 2026.

5.1.6. A CONTRATADA será responsável por realizar a montagem, os eventuais ajustes, a desmontagem e a retirada dos itens de forma organizada e segura, observando os prazos estabelecidos e as orientações da Administração, zelando pela preservação do local e deixando-o nas condições em que se encontrava anteriormente à instalação, ressalvadas as alterações decorrentes da própria realização do evento.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Local de execução: Avenida Atílio Casadei, s/nº, Vila Monteiro, CEP: 17.833-054.

5.2.2. Os horários específicos para montagem, eventuais ajustes no dia do evento e desmontagem serão definidos pela CONTRATADA, observados os períodos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e mediante alinhamento prévio com a Administração, cabendo à CONTRATADA organizar sua programação de forma a assegurar o cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

5.3. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).**

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação de serviço.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.10. **Fiscalização**

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12. **Fiscalização Técnica**

6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.19. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 023/2023.

6.20. Compete ao fiscal, especialmente: conferir as quantidades e especificações dos itens; acompanhar transporte, montagem e instalação; verificar o cumprimento do cronograma; registrar as ocorrências; exigir a correção de irregularidades; verificar os documentos técnicos e de segurança exigíveis; e realizar o recebimento provisório.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

6.21. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, adotar ou encaminhar as providências decorrentes das ocorrências registradas, verificar a manutenção das condições necessárias à execução contratual, promover os atos necessários à eventual responsabilização da contratada e providenciar o recebimento definitivo e a instrução necessária ao pagamento.

6.22. Quanto às estruturas temporárias sujeitas à responsabilidade técnica, a fiscalização deverá verificar, antes da liberação para utilização, a apresentação da ART, RRT ou TRT legalmente exigível, dos respectivos laudos ou certificados e das condições de montagem, estabilização, fixação e segurança.

6.23. Todas as ocorrências relevantes e providências adotadas deverão ser formalmente registradas no processo de acompanhamento da execução.

6.24. **Fiscalização Administrativa**

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.27. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.27.1. Verificação da disponibilidade do serviço: o fiscal acompanha periodicamente se o serviço contratado está disponível e em funcionamento, ou em resposta as solicitações da comunidade usuária.

6.27.2. Notificação de problemas: O fiscal informa ao gestor do contrato sobre quaisquer problemas ou irregularidades que encontre durante a fiscalização, encaminhando as informações para que sejam tomadas as devidas providências.

6.28. **Gestor do Contrato**

6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

6.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
6.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
6.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.2. não produzir os resultados acordados,
7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.1.5. a disponibilização integral da quantidade contratada;
7.1.6. a conformidade com as dimensões e especificações estabelecidas;
7.1.7. as condições de conservação, higiene, funcionamento e segurança;
7.1.8. o cumprimento dos prazos de entrega, montagem e instalação;
7.1.9. a apresentação dos documentos técnicos e de segurança exigíveis;
7.1.10. a prestação da assistência necessária durante o período de utilização; e
7.1.11. a desmontagem e retirada nos prazos fixados.
7.1.12. O descumprimento parcial poderá ensejar rejeição do item, determinação de correção ou substituição, glosa proporcional e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
7.3.1. Troca de todas as peças citadas na tabela acima;
7.3.2. Execução de todos os serviços citados acima.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

7.4. **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.19.5. o valor a pagar; e
7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.22. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.23. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

7.27. **Prazo de pagamento**
7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

7.30. **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3. **Regime de execução**

8.4. A contratação será realizada por menor preço por item, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA realizar, quando aplicável, o transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos itens contratados, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração.

8.5. **Exigências de habilitação**

8.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.15. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.18. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

8.21. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.22. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.27. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Para os itens cuja execução envolva montagem de estruturas temporárias sujeitas à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, poderão ser exigidos, desde que previamente justificados pela área técnica:

a) registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável no conselho profissional competente, quando legalmente exigível;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

b) atestado ou certidão que demonstre experiência na execução de serviço de características e complexidade tecnológica ou operacional semelhantes à parcela licitada; e

c) c) indicação do responsável técnico que acompanhará a execução.

As exigências deverão ser estabelecidas individualmente para os itens aos quais forem pertinentes, sendo vedada sua extensão indiscriminada aos demais itens.

8.31. A ART, RRT ou TRT específica da montagem contratada, relativa aos itens 4, 5 e 6, constitui documento da execução contratual e deverá ser entregue ao fiscal do contrato, acompanhada dos respectivos laudos e certificados, impreterivelmente até o dia 17 de outubro de 2026, juntamente com a conclusão da montagem, e, em qualquer hipótese, antes da liberação da respectiva estrutura para uso. A exigência não se estende aos itens 1, 2 e 3, que não envolvem estrutura sujeita a responsabilidade técnica.

8.32. A não apresentação, no prazo acima, da ART, RRT ou TRT e dos laudos exigíveis impede a liberação da estrutura para utilização e obsta o recebimento provisório do respectivo item, sujeitando a CONTRATADA à glosa proporcional do valor correspondente e às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.33. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
8.34. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Disposições gerais sobre habilitação
8.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 32.200,05 (trinta e dois mil, duzentos reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Flórida Paulista.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DIVISÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA/FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
Divisão Cultural – Apoio as atividades culturais;	3.3.90.39	335 / 1	13.392.0014.2018

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Flórida Paulista, 18 de setembro de 2026.

FAUSTO TAVOLONI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?43f42de7-87ef-4bf4-972c-412092582293

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Flórida Paulista/SP

NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Fausto Tavoloni
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ lº e 2º, do art. 18, da Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 023/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse
público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da
escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A contratação se faz necessária para disponibilizar a **estrutura adequada à realização da Cavalgada, programada para o dia 18 de outubro de 2026,** em comemoração ao aniversário do Município, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas. A disponibilização de tendas, palco, mobiliário, sanitários químicos e demais equipamentos de apoio é necessária para garantir a adequada organização, segurança, higiene e conforto dos participantes e do público durante as festividades.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, **garantindo que as estruturas, equipamentos e mobiliários disponibilizados estejam em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança,** atendendo às especificações e quantidades definidas pela Administração.

A empresa contratada deverá realizar, quando aplicável, o **transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas**, dentro dos prazos e locais estabelecidos pela Administração, de modo a assegurar a adequada realização da Cavalgada em comemoração ao aniversário do Município.

Os itens deverão ser disponibilizados em condições adequadas de utilização, observando-se as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto às estruturas temporárias que envolvam montagem, instalação, estabilidade estrutural ou atividade sujeita à responsabilidade técnica profissional, **deverão** ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Quando legalmente exigível, a contratada deverá apresentar, previamente à liberação da estrutura para utilização, a correspondente ART, RRT ou TRT, conforme a natureza da atividade e o conselho profissional competente, além dos laudos, certificados e demais documentos técnicos exigíveis.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

Eventuais exigências de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional na fase de habilitação deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, mediante prévia motivação da Administração e observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Foram analisadas, de forma preliminar, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de estruturação da cavalgada em comemoração ao aniversário do município, considerando a natureza temporária e eventual da demanda, bem como a diversidade dos itens necessários à adequada realização do evento.

a) Aquisição dos equipamentos, estruturas e mobiliários: não se mostra como a alternativa mais adequada técnica e economicamente, uma vez que os itens necessários possuem utilização predominantemente eventual e vinculada à realização de eventos específicos. A aquisição acarretaria ao Município despesas permanentes com compra, armazenamento, conservação, manutenção, transporte e eventual substituição dos bens, além do risco de subutilização dos equipamentos após o encerramento do evento.

b) Utilização de estruturas, equipamentos e mobiliários próprios do município: a alternativa não se apresenta suficiente para atender integralmente à necessidade, considerando que o Município não dispõe, em quantidade e características compatíveis, de todos os itens necessários à realização do evento. Ademais, determinados equipamentos e estruturas demandam transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem realizados de forma adequada e segura, serviços que podem ser disponibilizados por empresas especializadas.

c) Locação dos itens necessários ao evento: a locação apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois permite disponibilizar ao Município os equipamentos, estruturas e mobiliários somente durante o período em que forem efetivamente necessários, evitando os custos permanentes relacionados à aquisição, armazenamento, manutenção e conservação dos bens.

Considerando, ainda, que os itens possuem naturezas, características, fornecedores e formas de utilização distintas, entende-se mais adequado que a contratação seja realizada por item, permitindo que cada objeto seja contratado individualmente, conforme suas especificações e necessidades, sem obrigar que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento de todos os itens. A locação por item amplia a competitividade do procedimento, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinados equipamentos, estruturas ou mobiliários, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A medida também reduz o risco de restrição indevida da competição decorrente da exigência de que uma única empresa possua capacidade para fornecer integralmente objetos de naturezas distintas.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na contratação, por item, de empresa(s) especializada(s) para a locação de estruturas, equipamentos, mobiliários e demais itens de apoio necessários à realização da cavalgada, incluindo, quando previsto nas

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

especificações de cada item, os serviços de transporte, entrega, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada.

A solução mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, por atender à necessidade específica e temporária do município, proporcionar maior flexibilidade na contratação, ampliar a competitividade entre os potenciais fornecedores e evitar a imobilização de recursos públicos na aquisição de bens de utilização eventual, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, mediante **Pregão**, **de empresa(s) especializada(s), para a locação, por item, de estruturas, equipamentos, mobiliários e demais itens necessários à realização da Cavalgada** em comemoração ao aniversário do Município, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

A contratação compreenderá os itens necessários à adequada estruturação e realização do evento, tais como **banheiros químicos, caixas térmicas, palco, tendas, mesas, cadeiras, e demais estruturas, equipamentos e mobiliários** previstos no objeto, observadas as características e quantidades definidas no Termo de Referência.

Os itens deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene, conservação e segurança, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração e dentro dos prazos previamente definidos. Quando aplicável a cada item, a **contratação compreenderá** também os **serviços de transporte, entrega, montagem, instalação, disponibilização, manutenção durante o período de utilização, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas.**

A solução deverá assegurar que todos os itens sejam entregues e disponibilizados no local indicado pela Administração, em tempo hábil para a realização do evento, cabendo à(s) contratada(s) manter as condições adequadas de funcionamento e utilização durante o período contratado, bem como promover a retirada dos materiais e estruturas ao término do evento, quando assim previsto nas especificações de cada item.

A adoção da locação por item mostra-se adequada em razão da natureza temporária, eventual e específica da demanda, permitindo que o Município disponha dos bens e estruturas somente durante o período necessário, sem assumir os custos permanentes relacionados à aquisição, armazenamento, conservação e manutenção de equipamentos de utilização ocasional. A contratação por item também possibilita maior competitividade e racionalidade econômica, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes tipos de estruturas, equipamentos e mobiliários, bem como a obtenção de propostas individualmente mais vantajosas para cada item, conforme as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

Dessa forma, a solução escolhida atende integralmente à necessidade da Administração, proporcionando a estrutura necessária para a realização da Cavalgada com condições adequadas de organização, segurança, higiene, conforto e funcionalidade, sem a necessidade de aquisição de bens de uso eventual, promovendo

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

a utilização eficiente dos recursos públicos e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	**Banheiro químico** – modelo STD – Cabine sanitária equipada com iluminação, vaso sanitário, tanque para armazenamento de dejetos com capacidade de aproximadamente 50 litros, mictório, porta-papel higiênico, teto translúcido e sinalização de livre/ocupado. Deverão estar inclusos o fornecimento de produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção, higienização e limpeza durante o período de utilização. Deverá atender à legislação vigente e às normas sanitárias aplicáveis.	UNIDADE	12
2	**Caixa térmica em polietileno – capacidade de 360 litros** – Caixa térmica confeccionada em polietileno, com capacidade aproximada de 360 litros, destinada ao acondicionamento e conservação térmica dos produtos utilizados durante a realização do evento.	UNIDADE	12
3	**Jogo de mesa plástica quadrada com 4 cadeiras** – Conjunto composto por mesa plástica quadrada e quatro cadeiras, com mesa medindo aproximadamente 0,70m x 0,70m x 0,70m. Deverá ser fornecido incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à disponibilização dos conjuntos para o evento.	UNIDADE	400
4	**Palco pequeno completo 6x4 metros, com tenda** – Palco com dimensões de 6x4 metros, com piso construído em praticável de alumínio e madeira compensada naval, tipo telescópico e regulável, com acabamento em carpete tipo forração na cor cinza ou grafite e saia preta. Cobertura em lona branca reforçada, antichama, com sombrite nos fundos e laterais. Incluso house mix medindo aproximadamente 3x2 metros, com cobertura em lona branca reforçada, e uma escada de acesso com corrimão. Deverá atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos. Inclui tenda	UNIDADE	1

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

	destinada à cobertura do palco, conforme necessidade do evento.		
5	**Tenda em formato circo 16x50 metros** – Estrutura tipo chapéu de circo, confeccionada em aço galvanizado, com sistema de encaixe por meio de parafusos e conexões em aço inoxidável, com solda eletrônica reforçada. Cobertura em lona com blackout, antichama, antimofo e proteção contra raios solares nocivos (UVA e UVB), com retardamento de chamas. Deverá possuir laudo de combustibilidade emitido por laboratório competente, conforme os ensaios indicados nas Instruções Técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos.	UNIDADE	2
6	**Tenda em formato pirâmide 5x5 metros** – Estrutura confeccionada em aço galvanizado, composta por quatro pés, com sistema de captação e condução de água até o piso. Sistema de encaixe com parafusos e conexões em aço inoxidável, com solda eletrônica reforçada. Cobertura em lona branca com blackout, antichama, antimofo e proteção contra raios solares nocivos (UVA e UVB), com retardamento de chamas. Pé-direito de aproximadamente 3 metros e fechamentos laterais. Deverá atender à legislação vigente, com apresentação de ART e/ou RRT e respectivos laudos técnicos.	UNIDADE	5

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos indicados foram definidos com fundamento no histórico das edições anteriores da Cavalgada e nas confirmações de participação recebidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dos quais resultam os seguintes parâmetros de dimensionamento: público estimado de 2.000 (duas mil) pessoas e 07 (sete) comitivas confirmadas.

A partir desses parâmetros, foram considerados:

a) 12 (doze) banheiros químicos, correspondentes à razão aproximada de 01 (uma) cabine sanitária para cada 167 participantes, considerando o público estimado de 2.000 pessoas e a duração do evento, concentrada em um único dia;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

b) 12 (doze) caixas térmicas, sendo 07 (sete) destinadas a cada uma das comitivas confirmadas e 05 (cinco) destinadas aos pontos de apoio da organização do evento, correspondentes às tendas de 5 x 5 metros;

c) 400 (quatrocentos) conjuntos de mesa e quatro cadeiras, equivalentes a 1.600 assentos, correspondentes a aproximadamente 80% do público estimado de 2.000 pessoas, percentual compatível com a rotatividade verificada em edições anteriores;

d) 01 (um) palco de 6 x 4 metros, dimensionado em razão das atividades previstas na programação do evento;

e) 02 (duas) estruturas de cobertura de 16 x 50 metros, correspondentes a aproximadamente 1.600 m² de área total de cobertura, equivalentes a 0,80 m² por participante, destinadas à área de concentração do público e das comitivas; e

f) 05 (cinco) tendas de 5 x 5 metros, correspondentes a aproximadamente 125 m² de área adicional de cobertura, destinadas aos pontos de apoio da organização e ao atendimento das comitivas confirmadas.

Os documentos e informações que deram suporte à definição desses quantitativos permanecem juntados ao processo administrativo.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado da contratação é de **R$ 32.200,05 (trinta e dois mil, duzentos reais e cinco centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços que combinou as fontes previstas no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados para a locação das estruturas, equipamentos e mobiliários necessários à realização do evento. A pesquisa foi realizada com o objetivo de obter valores compatíveis com as condições e especificações previstas para a contratação, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a subsidiar a Administração na definição do valor estimado e na avaliação da vantajosidade da futura contratação.

A formação do preço considerou, de forma combinada, as seguintes fontes:

(i) contratações similares firmadas por outros entes públicos, publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e extraídas por meio do sistema SIS Cotação (Solução Colibri), com atualização monetária pelo IPCA, nos termos do art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório da Cotação com referência em 17/09/2026 acostado aos autos; e

(ii) pesquisa direta junto a 05 (cinco) fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, mediante solicitação formal de cotação por meio eletrônico. Foi realizada análise crítica dos valores obtidos quanto à

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

equivalência das especificações, condições de execução, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada.

Após a análise da amostra, procedeu-se à apuração do valor total da contratação por dois critérios distintos:

(i) pela média aritmética das seis fontes consultadas, resultando em R$ 32.305,75; e

(ii) pela mediana das mesmas fontes, resultando em R$ 32.200,05.

Adotou-se, para a totalidade dos itens, **o critério da mediana**, por haver resultado no menor valor total e, portanto, ser o mais vantajoso para a Administração.

A aplicação de critério único e uniforme a todos os itens observa a exigência de parametrização do sistema municipal de gestão de licitações, que não admite a combinação de critérios distintos dentro de um mesmo certame. Eventuais valores discrepantes foram objeto de verificação específica quanto à comparabilidade e à exequibilidade, conforme registrado no quadro comparativo de preços e na justificativa da pesquisa de preços que integram os autos.

Os preços unitários referenciais, as fontes utilizadas e as respectivas memórias de cálculo constam do Quadro Comparativo de Preços (Quadro Médio) e do Relatório da Cotação – SIS Cotação, documentos que integram os autos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Opta-se pelo parcelamento da contratação, considerando que o objeto é composto por itens de naturezas distintas, tais como estruturas e coberturas, mobiliário, sanitários químicos e equipamentos de apoio, que podem ser fornecidos ou locados de forma independente. O parcelamento em itens distintos mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, pois possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em cada tipo de item, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A divisão individualizada dos itens não compromete a execução da contratação, a logística ou a qualidade da solução pretendida, uma vez que cada item possui características e condições próprias de fornecimento, permitindo seu atendimento de forma independente. Dessa forma, o parcelamento atende aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, contribuindo para o adequado aproveitamento dos recursos públicos e para a realização da Cavalgada em comemoração ao aniversário do Município.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Foram verificadas as contratações e os procedimentos administrativos relacionados à realização da Cavalgada de 18 de outubro de 2026. Além da presente contratação, encontra-se em análise pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contratação de atração musical regional, de pequeno porte, em procedimento próprio e autônomo. Os serviços de alimentação e de segurança do evento ficarão a cargo da

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

comissão organizadora e das comitivas participantes, sem ônus para o Município, não integrando, portanto, qualquer contratação municipal.

A Administração deverá promover o confronto entre seus objetos, quantitativos e condições de execução com os seis itens previstos nesta contratação, a fim de evitar sobreposição ou duplicidade de fornecimentos e pagamentos. Após essa verificação, não foi identificada sobreposição entre os objetos, quantitativos e condições de execução das contratações relacionadas ao evento e os 6 (seis) itens previstos nesta contratação, conforme documentação juntada aos autos.

10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

No Exercício de 2026 não foi elaborado o Plano de Contração Anual, devido a dificuldades operacionais e limitações administrativas enfrentadas pelo Município. A ausência do planejamento formal deve-se à necessidade de revisão de prioridades e adaptação a novos cenários orçamentários, o que está sendo providenciado para o ano de 2027, sem prejuízo da necessidade de demonstração, nos autos, de sua compatibilidade com o planejamento administrativo, com a programação do evento e com as leis orçamentárias. A contratação decorre de demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer relacionada às comemorações do aniversário do Município, estando sua necessidade, prioridade, estimativa e cronograma demonstrados nos documentos da fase preparatória. O Município informa que se encontra em processo de estruturação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2027.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se garantir a disponibilização adequada, tempestiva e eficiente das estruturas, equipamentos, mobiliários e demais itens necessários à realização da Cavalgada em comemoração ao aniversário do Município, proporcionando condições adequadas de organização, segurança, higiene, conforto e funcionalidade para os participantes, servidores envolvidos e público presente.

Busca-se, especialmente, assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação dos itens por locação e somente pelo período necessário à realização do evento, evitando os custos decorrentes da aquisição de bens de utilização eventual, bem como despesas posteriores com armazenamento, conservação, manutenção, transporte e eventual substituição.

A adoção da **locação por item** possibilitará à Administração contratar individualmente cada estrutura, equipamento ou mobiliário, de acordo com a necessidade efetivamente identificada, favorecendo a competitividade, a obtenção de preços mais vantajosos e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, sem a obrigatoriedade de contratação conjunta de itens de naturezas distintas.

Quanto aos recursos humanos, a contratação de empresas especializadas permitirá o melhor aproveitamento da força de trabalho dos servidores municipais, que poderão

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

concentrar-se nas atividades próprias de planejamento, organização, acompanhamento, coordenação e fiscalização do evento, enquanto as contratadas, conforme as obrigações estabelecidas para cada item, **ficarão responsáveis** pelas atividades de **entrega, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada**, quando aplicáveis.

No que se refere aos recursos materiais, pretende-se evitar a utilização inadequada ou a sobrecarga de equipamentos e estruturas pertencentes ao Município, bem como reduzir a necessidade de disponibilização de espaços para armazenamento de bens adquiridos exclusivamente para eventos de caráter temporário.

Assim, os resultados pretendidos compreendem o atendimento integral da necessidade administrativa com o menor comprometimento possível de recursos públicos, assegurando estrutura adequada para a realização do evento, racionalização dos recursos humanos e materiais disponíveis, redução de custos permanentes e utilização eficiente dos recursos financeiros, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não será necessária a adoção de providências prévias relevantes por parte da Administração para celebração do contrato, tendo em vista que o Município já dispõe de estrutura administrativa mínima e condições operacionais suficientes para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata da locação temporária de estruturas, equipamentos e mobiliários destinados à realização de evento. Eventuais impactos estão relacionados principalmente à geração de resíduos, consumo de água e energia, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, bem como à utilização de sanitários químicos.

Como medidas mitigadoras, deverá ser priorizada a correta coleta e destinação dos resíduos gerados, a utilização racional de água e energia e a execução das atividades de montagem e desmontagem de forma organizada, evitando danos ao local do evento. No caso dos sanitários químicos, deverá ser observada a adequada manutenção, higienização e destinação dos resíduos, conforme as normas aplicáveis.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados pontuais e de baixa magnitude, podendo ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas previstas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e necessária para atender à demanda do Município quanto à realização da Cavalgada em comemoração ao aniversário da cidade, prevista para o dia 18 de outubro de 2026.

A solução definida, consistente na locação de estruturas, equipamentos e mobiliários, mostra-se técnica e economicamente adequada, considerando o caráter temporário do evento e a necessidade de disponibilização de estrutura apropriada para garantir sua organização, segurança, higiene e conforto.

O parcelamento da contratação em itens distintos, considerando a natureza e as características específicas de cada objeto, mostra-se tecnicamente viável e contribui para a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Assim, considerando a necessidade identificada, as alternativas analisadas e os resultados pretendidos, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, mediante Pregão, com disputa e julgamento individualizado dos itens, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto acima, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Flórida Paulista/SP, 18 de setembro de 2026.

FAUSTO TAVOLONI
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?52e391ff-f7e1-4e40-9097-6bf0a6d310ef

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA MONTAGEM DE PALCO, TENDAS E DEMAIS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA EVENTO MUNICIPAL

Processo: 4481/2026

Pregão Eletrônico: 19/2026

Evento: Cavalgada Municipal – 18 de outubro de 2026

1. OBJETO DA ANÁLISE

O presente parecer tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas para a contratação de empresa especializada para fornecimento, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas temporárias necessárias à realização da Cavalgada Municipal.

Conforme consta do pedido encaminhado à Procuradoria Jurídica, a minuta atualmente prevê a contratação de empresa para fornecimento de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio, incluindo tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos, caixas térmicas e demais itens necessários ao evento.

Considerando a necessidade de preservar a adequada segregação das responsabilidades técnicas, entende-se que as estruturas temporárias fornecidas e montadas pela empresa contratada deverão permanecer sob responsabilidade técnica da própria contratada e do profissional por ela indicado, não cabendo ao engenheiro do Município assumir a responsabilidade técnica pela montagem, estabilidade ou segurança dessas estruturas.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá ser responsável por toda a estrutura temporária que estiver compreendida no objeto contratado, incluindo, conforme os itens efetivamente previstos no Termo de Referência: palco; cobertura do palco; tendas; estruturas metálicas; pisos; praticáveis; arquibancadas, se houver; estruturas de apoio; elementos de cobertura; estruturas de acesso; e demais estruturas temporárias fornecidas pela contratada.

A empresa deverá providenciar, às suas expensas, os profissionais legalmente habilitados necessários à execução dos serviços e a respectiva documentação de responsabilidade técnica.

A Lei Federal nº 6.496/1977 estabelece que os contratos de execução de obras ou prestação de serviços profissionais referentes à Engenharia ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instrumento que individualiza a responsabilidade técnica pelo serviço.

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

A Resolução Confea nº 1.137/2023 disciplina a ART e a responsabilidade técnica no âmbito do Sistema Confea/Crea. O Crea-SP também realiza fiscalização preventiva em eventos para verificar a regularidade de estruturas temporárias e suas responsabilidades técnicas.

3. NÃO TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE À PREFEITURA

Deverá constar expressamente no Termo de Referência que a fiscalização exercida pelo Município não implica assunção de responsabilidade técnica pela estrutura fornecida pela contratada.

O engenheiro municipal poderá fiscalizar o contrato, conferir dimensões e quantitativos, verificar o cumprimento do Termo de Referência, acompanhar a montagem, registrar inconformidades, solicitar correções, conferir a apresentação da ART e comunicar irregularidades.

A fiscalização municipal, contudo, não deverá emitir ART em nome do Município para estruturas que estejam sendo fornecidas e montadas pela empresa contratada. A responsabilidade técnica pela execução deve permanecer com o profissional legalmente habilitado que efetivamente assumir tecnicamente a atividade.

4. ART DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa deverá apresentar a ART correspondente antes da utilização das estruturas.

Antes da montagem, deverão estar definidos o profissional responsável, sua habilitação profissional, a ART correspondente e a documentação técnica disponível da estrutura.

Durante a montagem, o profissional responsável deverá acompanhar ou supervisionar tecnicamente os serviços, conforme a extensão da responsabilidade assumida.

Após a montagem, a contratada deverá realizar a conferência final da estrutura e providenciar a documentação complementar aplicável.

Antes da abertura do evento, a documentação técnica deverá estar disponível e as exigências dos órgãos competentes deverão estar atendidas.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias previstas no Termo de Referência.

A contratada deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente e com atribuições compatíveis com as atividades técnicas a

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

serem executadas, para assumir a responsabilidade técnica pelas estruturas objeto da contratação.

Quando exigível pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá possuir registro ou inscrição perante o Conselho Profissional competente, compatível com as atividades integrantes do objeto.

A contratada deverá apresentar, antes do início da montagem, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada, abrangendo as atividades técnicas efetivamente executadas.

A comprovação de experiência anterior deverá observar os limites e requisitos estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas tecnicamente relevantes ou de valor significativo devidamente justificadas no processo administrativo.

6. PALCO

Para o palco, o Termo de Referência deverá estabelecer que a empresa contratada será responsável pela montagem, estabilidade, nivelamento, fixação, ancoragem, cobertura, capacidade de carga, acessos, escadas, guarda-corpos, praticáveis, estrutura metálica e desmontagem.

Equipamentos de terceiros eventualmente instalados sobre o palco, como equipamentos de som, iluminação, painéis de LED, instrumentos ou estruturas cenográficas, não retiram da contratada a responsabilidade pela estrutura que ela forneceu. A empresa deverá informar previamente os limites de carga e as condições de utilização da estrutura.

7. TENDAS E DEMAIS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS

As tendas e demais estruturas temporárias previstas no Termo de Referência serão fornecidas, transportadas, montadas, instaladas, mantidas e desmontadas pela contratada, que será integralmente responsável pela adequação, estabilidade e segurança das estruturas durante todo o período de utilização.

A contratada deverá observar as condições técnicas de montagem, fixação, ancoragem, estabilidade, capacidade de carga e demais requisitos necessários à segurança dos usuários.

Quando exigível, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo as atividades técnicas efetivamente executadas nas estruturas fornecidas.

A responsabilidade técnica pelas estruturas fornecidas pela contratada permanecerá com a empresa e com o profissional legalmente habilitado por ela indicado, não sendo transferida ao Município ou aos seus servidores em razão da fiscalização ou acompanhamento contratual.

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

A fiscalização municipal limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da documentação exigida e das condições aparentes de conformidade, não substituindo a responsabilidade técnica do profissional indicado pela contratada.

8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E LIBERAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO

Antes da liberação das estruturas para utilização no evento, a contratada deverá apresentar toda a documentação técnica exigível para as estruturas fornecidas, incluindo, quando aplicável: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; documentação técnica ou projeto da estrutura; especificações técnicas e condições de montagem; documentação referente à estabilidade e segurança da estrutura; indicação das cargas e condições máximas de utilização; e demais documentos eventualmente exigidos pelo Conselho Profissional competente, Corpo de Bombeiros ou outros órgãos responsáveis pela fiscalização e segurança do evento.

A documentação deverá estar disponível para análise da fiscalização municipal e para atendimento às eventuais exigências dos órgãos competentes.

A ausência da documentação técnica exigível impedirá a liberação da respectiva estrutura para utilização até que a irregularidade seja sanada.

A análise ou conferência da documentação pelo Município não implica transferência ou compartilhamento da responsabilidade técnica da contratada.

9. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pelo Município, nos termos da legislação aplicável.

A atuação da fiscalização municipal consistirá no acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à entrega, montagem, documentação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A fiscalização municipal não substitui, limita ou transfere a responsabilidade técnica da contratada ou do profissional por ela indicado.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela estabilidade, segurança, montagem, utilização e desmontagem das estruturas por ela fornecidas, bem como pelos danos decorrentes de falhas de execução ou de inadequação técnica das estruturas.

A apresentação, análise ou conferência da ART e dos demais documentos técnicos pelo Município não caracteriza assunção de responsabilidade técnica pelo servidor responsável pela fiscalização.

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá determinar sua correção e, quando necessário, impedir a utilização da estrutura até a regularização da situação pela contratada e pelo respectivo responsável técnico.

10. CONCLUSÃO / PARECER TÉCNICO

Diante da análise realizada, entende-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas temporárias necessárias à realização da Cavalgada Municipal.

Considerando que as estruturas, especialmente palco, tendas e demais elementos temporários, serão montadas pela empresa contratada, recomenda-se que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços permaneça integralmente com a contratada e com os profissionais legalmente habilitados por ela indicados.

A contratada deverá providenciar, quando exigível, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, abrangendo as atividades efetivamente executadas, bem como os demais documentos técnicos necessários à comprovação das condições de montagem, estabilidade e segurança das estruturas.

A exigência encontra fundamento na Lei Federal nº 6.496/1977 e na regulamentação do Sistema Confea/Crea, devendo ser observadas também as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 relativas à qualificação técnica.

A fiscalização exercida pelo Município deverá restringir-se ao acompanhamento da execução contratual, verificação das especificações, conferência da documentação e identificação de eventuais inconformidades, não implicando assunção de responsabilidade técnica pela estabilidade, segurança, montagem ou desmontagem das estruturas fornecidas pela contratada.

Em especial, o servidor municipal designado para fiscalização do contrato, ainda que possua formação em Engenharia Civil, não deverá emitir ART ou assumir responsabilidade técnica pelas estruturas pertencentes ou fornecidas pela contratada, salvo se houver contratação ou designação específica e formal para essa finalidade, situação que não integra o objeto ora analisado.

A responsabilidade técnica deverá permanecer claramente individualizada na empresa contratada e no profissional legalmente habilitado por ela indicado, mediante a documentação pertinente.

Recomenda-se, portanto, que o Edital e o Termo de Referência estabeleçam expressamente que a contratada será responsável pelo fornecimento, montagem, estabilidade, segurança, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias integrantes do objeto; deverá disponibilizar profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços executados; deverá apresentar as ARTs e demais documentos técnicos exigíveis antes da

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

utilização das estruturas; a ausência da documentação obrigatória impedirá a liberação da estrutura correspondente; a fiscalização municipal não implica transferência ou assunção da responsabilidade técnica da contratada; e eventuais irregularidades deverão ser corrigidas pela contratada sob responsabilidade de seu respectivo responsável técnico.

Dessa forma, entende-se que a contratação deverá ser estruturada de modo a manter claramente segregadas a responsabilidade técnica da empresa contratada e a atividade de fiscalização administrativa exercida pelo Município.

É o parecer técnico, salvo melhor juízo.

Flórida Paulista/SP, 22 de setembro de 2026.

Rodrigo Cícero Castor
Engenheiro Civil – CREA/SP nº 5069619582

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

Referência ao Processo: Processo Administrativo nº 4481/2026 (Pregão Eletrônico nº 19/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas de palco e tendas.

Local: Flórida Paulista/SP

Informo para os devidos fins que deverão ser considerados como parcelas de maior relevância da contratação em referência, devido à sua importância técnica e estrutural, os seguintes serviços e quantitativos:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	50%
4	Palco pequeno completo 6x4 metros, com piso em praticável de alumínio e madeira compensada naval, carpete cinza ou grafite, saia preta, cobertura em lona branca antichama, sombrite nos fundos e laterais, house mix 3x2 metros e escada com corrimão. Inclui ART/RRT.	m2	1500	750
5	Tenda em formato circo 16x50 metros, estrutura em aço galvanizado, conexões em aço inoxidável, solda eletrônica, cobertura em lona com blackout, antichama, antimofo e proteção UVA/UVB, com laudo de combustibilidade (IT 10/2011) e ART/RRT.	m2	7000	3500
6	Tenda em formato pirâmide 5x5 metros, estrutura em aço galvanizado com quatro pés, captação de água, cobertura em lona branca com blackout, antichama, antimofo, proteção UVA/UVB, pé-direito de 3 metros, fechamentos laterais e ART/RRT.	m2	600	300

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

Flórida Paulista - SP, 22 de setembro de 2026.

_____

Rodrigo Cícero Castor

Engenheiro Municipal — CREA nº 5069619582

Prefeitura Municipal de Flórida Paulista

Assinado por RODRIGO CICERO CASTOR (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?ddbb94f3-fd00-4fd6-957a-2eadbe0a056c

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão Eletrônico nº 19/2026,** bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO.

DECLARO, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 19/2026**, **Processo Administrativo nº 4481/2026**, aberto pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal/responsável técnico abaixo assinado, possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto — locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada do dia 18 de outubro de 2026, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada —, inclusive do local do evento, das condições de acesso e dos prazos de montagem e desmontagem, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de tais condições para fins de revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer outro pleito.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Local-UF, ... de ..... de 20.....

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO para fins de participação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n. º 19/2026, Processo n. º 4481//2026**, aberta pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, que a empresa _____, por mim representada, não se enquadra em nenhum dos impedimentos estabelecidos pelo art. 14 da Lei 14.133/2021, a seguir descritos:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declaro, outrossim, que a referida empresa não está impedida de licitar com a Prefeitura Municipal de _____, nem foi apenada com sanção vigente de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública ou teve condenação judicial que a impeça de licitar e contratar com o Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico n. º 19/2026 - Processo n. º 4481/2026

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
...						
VALOR TOTAL (R$)						

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

O proponente declara que:
está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Flórida Paulista – SP. ___ de _____ de 2026.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E QUE NO ANO CALENDÁRIO DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO CELEBROU CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE EXCEDA O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Pregão Eletrônico n. º 19/2026, Processo n. º 4481/2026

DECLARO para os fins de ser assegurado os benefícios da Lei Complementar 123/2006, na participação no **Pregão Eletrônico n. º 19/2026, Processo n. º 4481/2026**, que a empresa _____, não celebrou no exercício de ____, contratos com a Administração Pública que somados exceda o limite estabelecido em lei para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Flórida Paulista – SP. ___ de _____ de 2026.

_____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA **E A EMPRESA _____,** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE _____**.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA**, com sede na Praça Gerson Veronese Ferracini, nº 358, Bairro: Centro, na cidade de Flórida Paulista/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.925.691/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ ANDRIOTTI**, portador do RG nº _____, CPF/MF: _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado em _____/___, na _____, nº ___, Bairro: _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n. º 4481/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 023/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – Processo n. º 4481/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo, conforme a necessidade, o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, tais como tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos, caixas térmicas e demais itens necessários à adequada realização do evento, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico, com seus anexos, e o resultado da licitação devidamente homologado;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

2.2 Não haverá prorrogação contratual do referido contrato, enquadrando-se o mesmo na regra geral do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, e o modelo de gestão consta no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Contrato.

3.1.1 Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes no Termo de Referência de que trata o Anexo I deste contrato.

3.2 A montagem, instalação e disponibilização das estruturas, equipamentos e demais itens que demandem montagem poderão ser iniciadas a partir de quarta-feira, dia 14 de outubro de 2026, devendo estar integralmente concluídas e em condições adequadas de uso até o dia 17 de outubro de 2026, no local de execução: Avenida Atílio Casadei, s/nº, Vila Monteiro, CEP 17833-054, Flórida Paulista/SP.

3.3 No dia 18 de outubro de 2026, antes do início da Cavalgada, a CONTRATADA permanecerá disponível para realizar, caso necessário, ajustes, reparos, adequações ou complementações indispensáveis ao perfeito funcionamento e à segurança das estruturas. A desmontagem, retirada e transporte deverão ocorrer entre 19 e 20 de outubro de 2026, integralmente concluídos até o final do dia 20 de outubro de 2026.

3.4 O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação escrita do término da execução pelo contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado e previsto no contrato.

3.4.1 O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, mediante emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista neste instrumento.

3.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

PREÇO

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

5.1.1 O valor total da contratação é de R$ _____ (_____), nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026,** constante do Anexo II deste contrato.

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com a liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida Dirceu Rodrigues, 466, Centro, CEP 17830-113, no município de Flórida Paulista/SP, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico, nos termos da cláusula 3ª. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3.5 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada no Banco do Brasil, ou outra instituição financeira, desde que a contratada arque com os custos para pagamento, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.

5.3.6 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

5.3.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.8 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2026.

6.2 No entanto, havendo prorrogação por interregno superior a 1 ano, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

6.3 Havendo reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.7 Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;

7.1.8 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

8.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 A CONTRATADA deverá ainda:

a) Providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades contratadas;

b) Responsabilizarem-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, como também municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

d) Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações solicitadas por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;

e) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

8.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

8.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv. Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada:

DIVISÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA/FONTE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
Divisão Cultural – Apoio as atividades culturais;	3.3.90.39	335 / 1	13.392.0014.2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O prazo de resposta para eventual pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é de, no máximo, 15 (quinze) dias.

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de Flórida Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Flórida Paulista – SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flórida Paulista/SP, ... de ..... de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA/SP
JOSÉ ANDRIOTTI
Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL:

Ciente do Gestor: __/___/_____

_____

Ciente do Fiscal: __/___/_____

_____

Testemunhas:

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG nº: RG nº:

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, tais como tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos e caixas térmicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas, tais como tendas, palco, mesas, cadeiras, sanitários químicos e caixas térmicas.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa

ANEXO VIII
PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO

Referência ao Processo: Processo Administrativo nº 4481/2026 - (Pregão Eletrônico nº 19/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estruturas, mobiliários, equipamentos e demais itens de apoio necessários à realização da Cavalgada, promovida pela Prefeitura Municipal em conjunto com as comitivas convidadas, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada de estruturas de palco e tendas.

Local: Flórida Paulista/SP

Informo para os devidos fins que deverão ser considerados como parcelas de maior relevância da contratação em referência, devido à sua importância técnica e estrutural, os seguintes serviços e quantitativos:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	50%
4	Palco pequeno completo 6x4 metros, com piso em praticável de alumínio e madeira compensada naval, carpete cinza ou grafite, saia preta, cobertura em lona branca antichama, sombrite nos fundos e laterais, house mix 3x2 metros e escada com corrimão. Inclui ART/RRT.	m2	1500	750
5	Tenda em formato circo 16x50 metros, estrutura em aço galvanizado, conexões em aço inoxidável, solda eletrônica, cobertura em lona com blackout, antichama, antimofo e proteção UVA/UVB, com laudo de combustibilidade (IT 10/2011) e ART/RRT.	m2	7000	3500
6	Tenda em formato pirâmide 5x5 metros, estrutura em aço galvanizado com quatro pés, captação de água, cobertura em lona branca com blackout, antichama, antimofo, proteção UVA/UVB, pé-direito de 3 metros, fechamentos laterais e ART/RRT.	m2	600	300

Flórida Paulista - SP, __ de _____ de 2026.

_____
(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)

Assinado por FAUSTO TAVOLONI (Senha), JOSE ANDRIOTTI (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://floridapaulistaweb.novoserv.com.br/assinador/verificacao.aspx?a8c96051-3975-4485-bbe4-1f56d8936caa